Anexo da Mens. nº 143/82
S. Vicente 17/08/82

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1908

Altera a redação do artigo 87, da Lei nº 971/63.
Processo nº 9219/82.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nos casos de aposentadoria de servidores com base nas alíneas "c" e "d", do artigo 87, da Lei nº 971, de 16 de dezembro de 1963, o provento será igual ao vencimento ou remuneração da atividade e demais vantagens pecuniárias incorporadas para esse efeito, desde que contem 10 (dez) anos, ou mais, de serviço público municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de agosto de 1982.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

"1532 - 1450 Anos de Fundação - 1982"

sap/.